

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 033 FL. N° 604 CONT. N° 042-2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAI PORTOS ADMINISTRAÇÃO DOS PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A RIBEIRO CONSTRUÇÕES ELÉTRICA - EPP. PO TENDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA HABILITADA A CONSTRUÇÃO EDIFICAÇÃO QUE ABRIGARÁ A EQUIPE DE PRONTIDÃO PARA **ATENDIMENTO** AS SITUAÇÕES **EMERGENCIAIS ENVOLVENDO** HIDROCARBONETOS, PRODUTOS QUIMICOS DIVERSOS E INCÊNDIOS NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA. CONFORME JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ELEMENTOS ANEXADOS PELO SETOR REQUISITANTE.

Aos 03 dias do mês de Julho de 2014, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA, entidade autárquica estadual, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, inscrita no CNPJ/MF n° 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de APPA, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador da CI/RG nº 1.183.808-7/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94, e pelo seu Diretor Técnico da APPA Paulinho Dalmaz, portador da CI/RG nº 877.637-7/PR, inscrito no CPF do MF sob nº 243.798.169-15, assistidos pela Procuradora Jurídica Elaina Ebert Castro Santos, inscrita na OAB/PR sob. nº 64.383 e no CPF/MF nº 024.767.999-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 13.007.242-9, Concorrência nº 002/2014-APPA, devidamente homologado Superintendente da APPA, em 04/06/2014, assina com COELHO & RIBEIRO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA, estabelecida na Rua Rodrigues Alves, nº 671, bairro Centro, Paranaguá - Paraná, CEP: 83.203-170, Fone: (41) 3427-2595, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.711.190/0001-43, doravante denominada CONTRATADA e representada neste ato por Ana Claudia Ribeiro Coelho, portador da CI/RG nº 7.604.785-5 e CPF/MF nº 032.915.589-01, o presente contrato, sujeito à Lei nº 8.666/93 e à Lei Estadual nº 15.608/07, e mediante as seguintes cláusulas e condições:





Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 033 FL. N° 605 CONT. N° 042-2014

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO</u>: contratação de empresa de engenharia habilitada para a construção da edificação que abrigará a equipe de prontidao para atendimento às situações emergenciais envolvendo hidrocarbonet si produtos químicos diversos e incêndios na área do porto organizado paranaguá e antonina, conforme justificativas, especificações por a referência e demais elementos anexados pelo setor requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados conforme disposto nas especificações e na proposta da CONTRATADA, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da APPA e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA: Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação da Concorrência nº 002/2014-APPA, incluindo seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA, datada de 18/03/2014, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo nº 13.007.242-9.

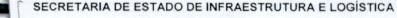
<u>CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO</u>: A CONTRATADA receberá pela execução total do objeto deste Contrato, o preço certo e ajustado de R\$ 2.578.490,11 (Dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e onze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço estipulado na cláusula acima será reajustado a cada período de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, em consonância com o artigo 3°, §1/ da lei 10.192/01 e artigo 40 inciso XI, da lei n° 8.666/93, pelo INCC, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituí-lo, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da CONTRATADA.







Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



PARÁGRAFO QUATRO: O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, da certificação da conclusão dos serviços devidamente atestada pela fiscalização da APPA, e demais termos constantes no item 15 do Edital da Concorrência nº 002/2014-APPA.

PARÁGRAFO QUINTO: As notas fiscais deverão ser confeccionadas conforme os serviços devidamentes certificados pelos fiscais do contrato e confeccionadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Para o recebimento de qualquer fatura, a CONTRATADA obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA: Em caso de mora da CONTRATANTE na realização do pagamento, incidirá correção monetária com base nos índices oficiais de inflação, a ser calculado entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO</u>: A execução do objeto deste contrato será realizado nos termos e especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital da Concorrência nº 002/2014-APPA.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:</u> 1. Executado o contrato o seu objeto será recebido:

- 1.1. Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, por comissão designada pela autoridade administrativa competente, com a participação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra ou serviço de engenharia, mediante termo circunstanciado;
- 1.2. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de execução de serviço.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

CANCELADO

2000

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 033 FL. N° 607 CONT. N° 042-2014

- 2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as objeto ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e provincias prazo para saneamento.
- 2.1. A CONTRATADA é obrigada o reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2.2. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.
- 3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, e pelos materiais, bem como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 4. Para o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá entregar a CONTRANTE, conforme o caso, os seguintes documentos:
- a) Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos;
- b) Termos de garantia dos equipamentos;
- c) Certidão negativa de débito CND/INSS empresa;
- d) Certidão negativa do FGTS em plena validade;
- 5. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a execução dos serviços é de 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, que deverá ser expedida em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.





Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 033 FL. N° 608 CONT. N° 042-2014

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Contrato é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, que deverá ser expedios en até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser a la forma da Lei.

<u>CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA:</u> O presente contrato só terá eficácia depois de autorizado pelo Sr. Superintendente e após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS</u>: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da APPA, conta rubrica nº 77 31 0000 3042 0000 4490.5106 258 0014.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</u>
As obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital da Concorrência n°002/2014 e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

 I – arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação;

 II – arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do objeto;

III – fornecimento de todo o material, mão de obra, ferramentas e EPI's necessários para a execução dos serviços, obedecendo as especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital da Concorrência nº 002/2014 – APPA.

IV - manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade:

V – entregar os projetos objeto do presente contrato nas especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital da Concorrência nº 002/2014 – APPA.

VI – ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, tais como;

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

CANCELADO



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 033 FL. N° 609 CONT. N° 042-2014

- d) Indenizações;
- e) Vales refeição;
- f) Vales transporte;
- g) Seguro e assistência médica quando estabelecida na Coletiva do Trabalho;
- h) Outras que por ventura venham a ser exigidas pelo Convenção Coletiva de Trabalho.
- VII apresentar os documentos fiscais dos serviços realizados em conformidade com a legislação vigente;
- VIII manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital e Termo de Referência;
- IX corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;
- X reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- XI estar em situação regular no Sistema de Acompanhamento Financeiro –
 SIAF, quando da apresentação das faturas;
- XII comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- XIII atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- XIV responsabilizar-se por quaisquer danos causados no patrimônio da APPA devido à incorreta execução do objeto;
- XV arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto:
- XVI nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um responsável/preposto pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato;





Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 033 FL. N° 610 CONT. N° 042-2014

XVII – fornecer à CONTRATANTE, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel, um número de fax e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato;

XVIII – apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargo sociais;

XIX - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93;

XX – executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação de serviços;

XXI - executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;

XXII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela APPA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução do objeto;

XXIII - comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela APPA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XXIV - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade pertinente e que envolva toda e qualquer parte da execução do objeto;

XXV – cumprir com todas as obrigações elencadas no Termo de Referência, anexo ao Edital da Concorrência nº 002/2014 – APPA.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>: As obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Edital da Concorrência nº 002/2014 e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:





Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 033 FL. N° 611 CONT. N° 042

 I – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido pes contrato;

 II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula terceira deste contrato;

III - aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;

 IV – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação;

V – Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para execução dos levantamentos, desde que devidamente identificados, bem como munidos dos respectivos EPI's e com o Certificado de Participação da Integração;

 VI – Realizar a Integração na SESMET e fornecer aos funcionários da CONTRATADA as cópias dos Certificados de Participação da Integração;

VII – Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas considerada de natureza grave;

VIII – Recusar os serviços executados em desacordo com as normas técnicas específicas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO</u>: Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela APPA, o qual terá a seu encargo:

I - assegurar-se, que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da APPA, sobretudo quanto aos valores praticados, informando de imediato eventual desvantagem percebida;

II - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com a cláusula Décima Quinta deste contrato;

III - informar a APPA, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

> ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

CANCELADO



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 033 FL. N° 612 CONT. N° 042-2014

 IV - comunicar, oficialmente, à APPA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave cometida pela CONTRATADA;

V - atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas CONTRATADA, a efetiva realização dos serviços;

VII - encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da APPA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do Contrato verificará se a CONTRATADA está executando o objeto do presente de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

- a) estando sua execução em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável para o devido pagamento;
- b) em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa, que será encaminhado a CONTRATADA para adoção das providências que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com os termos do Edital da Concorrência nº 002/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

- I O licitante e o contratado que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência:
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e





Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 033 FL. N° 613 CONT. N° 042-2014

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderao s aplicadas ao adjudicatório e ao contratado, cumulativamente com a multi-

 III - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o antantento do procedimento de licitação e de contratação.

IV - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório
- b) não mantiver sua proposta
- c) apresentar declaração falsa
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento
- V A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- VI A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.
- VII A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- VIII A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:
- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

0000



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 033 FL. N° 614 CONT. N° 042-2014

d) incorrer em inexecução contratual.

IX - A declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8159/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- X A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- XI Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
- XII Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.





Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 033 FL. N° 615 CONT. N° 042-2014

XIII - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor se descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocustado pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

XIV - Nos casos não previstos neste contrato e no instrumento convecatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observados, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15608/2007 e Lei nº 8666/1993.

XV - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007. O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO</u>: O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, artigo 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;





Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 033 FL. N° 616 CONT. N° 042-2014

- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a composição da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do objeto;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade superior competente a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato:
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- I) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e artigos 130 e 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.





Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 033 FL. N° 617 CONT. N° 042-281

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: Este Contrato poderas ser alterado na forma do disposto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre de meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Caso APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado as Condições Gerais dos Contratos - CGC n° 09 (Resolução n° 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n° 8572 em 19 de outubro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA:</u>

PARAGRAFO PRIMEIRO: No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obrade acordo com a Resolução do CONAMA n° 307, de 5 de julho de 2002 e com a legislação pertinente do Município onde a mesma será construída.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: A Contratada deverá utilizar somente produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n° 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA VIGÊSIMA - DOS CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

CANCEL AND



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 033 FL. N° 618 CONT. N° 042-2

aplicando esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

<u>CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA – DO FORO</u>: Fica eleito o Force da la da Comarca de Paranaguá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste Contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60, da Lei nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 03 de julho de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA

PAULINHO DALMAZ
DIRETOR TÉCNICO DA APPA

ELAINA EBERT CASTRO SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA DA APPA

ANA CLAUDIA RIBEIRO COELHO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG:
TESTEMUNHA
RG:

